



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJAC**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

**Diretoria do Foro - SJAC**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA SJAC-DIREF 52/2021

Regulamenta acesso às dependências da Seção Judiciária do Acre para utilização dos serviços do Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal.

**O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre**, no uso de suas atribuições legais e considerando o PAe N. 0000317-90.2017.4.01.8001,

### CONSIDERANDO:

I - o art. 5º da Resolução BACEN nº 4072, de 26/04/2012 (14160071);

II - o Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, celebrado entre a Justiça Federal do Acre e a Caixa Econômica Federal, destinado à instalação de um posto de atendimento bancário - PAB e de postos de autoatendimento eletrônico (PAEs);

III - que o posto de atendimento (PA) da Caixa Econômica Federal, agência 3950, visa atender precipuamente os serviços judiciais e administrativos desta Seção Judiciária;

IV - que os saques de Requisição de Pequeno Valor - RPV podem ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal;

V - a necessidade desta Seccional de otimizar os procedimentos de segurança institucional,

### RESOLVE:

Art. 1º SOMENTE estão autorizados a utilizar o posto de atendimento (PA) da Caixa Econômica Federal desta Seção Judiciária os correntistas da agência 3950-0, excetuando-se os agentes do sistema da justiça (Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral e Ministério Público Federal).

Art. 2º SOMENTE estão autorizados a realizar saques de Requisição de Pequeno Valor - RPV, os jurisdicionados correntistas do posto de atendimento (PA) da Caixa Econômica Federal da Seção Judiciária do Acre e os jurisdicionados que não sejam clientes da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Herley da Luz Brasil**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 07/10/2021, às 00:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14160093** e o código CRC **D37EA6B1**.

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)  
0000317-90.2017.4.01.8001 14160093v8